



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 827/04

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênios com Instituições Financeiras Públicas e Privadas.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar Convênios com Instituições Financeiras Públicas ou Privadas.

**Art. 2º.** A finalidade do presente Convênio é a Concessão de Empréstimos aos servidores do município de Bom Jesus da Penha, se sujeitam, entre outras, à seguintes vedações:

**I** – os descontos autorizados pelo Servidor/Devedor na forma do convênio celebrado, deverá ser limitado em até 30% (trinta por cento) de seus rendimentos;

**II** – a Conveniente, não poderá em hipótese alguma, indicar por meio de Carta de Apresentação, Termo de Responsabilidade ou celebrar convênio de Servidor que encontra-se em pleno gozo de outro convênio, com inobservância do disposto no inciso I deste artigo.

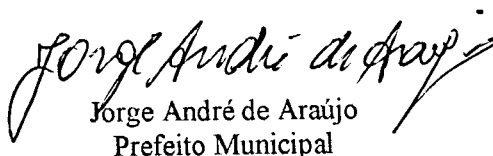
**III** – discriminar a celebração de convênio de Servidores, sindicalizados ou não.

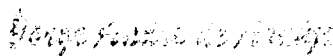
**Parágrafo Único** – A Conveniente em hipótese de afastamento, demissão, exoneração ou morte do servidor conveniado, ficará isento de qualquer encargo, seja ele a que título for.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reter na folha de pagamento mensal do Servidor, o empréstimo feito por ele, devendo o valor retido ser repassado junto à respectiva Instituição Financeira conveniada.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 23 de junho de 2004

  
Jorge André de Araújo  
Prefeito Municipal

  
PREFEITO MUNICIPAL